

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROMESSA DE PERMUTA DE PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS, DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADES DE FATO E OUTRAS AVENÇAS

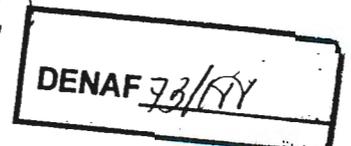
P a r t e s

I

Pelo presente instrumento particular, como outorgantes e reciprocamente outorgados, a saber:

- de um lado, **ANTONIO AUGUSTO CONCEIÇÃO MORATO LEITE FILHO**, brasileiro, separado judicialmente, portador da cédula de identidade RG nº 5.240.626 e inscrito no CPF/MF sob nº 761.834.838-34, residente e domiciliado na Alameda Miruna nº 168 - 4º andar - Moema - São Paulo.

- de outro lado, **IOANNIS AMERSSONIS**, brasileiro naturalizado, casado, aeroviário, portador da cédula de identidade RG nº 6.016.949-7 inscrito no CPF/MF sob nº 513.885.378-34, residente e domiciliado em Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Formosa nº



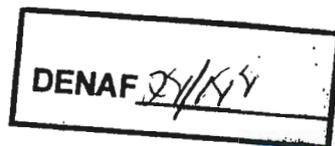
ficou justo e contratado o quanto abaixo segue, que mutuamente outorgam e aceitam.

Histórico

II

Os ora contratantes, ao longo de diversos anos, desenvolveram uma sociedade de fato entre si, na qual cada um participa com 50% (cincoenta por cento), sociedade esta que vem explorando diversas atividades, através das pessoas jurídicas seguintes:

G.P.T. - PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA.;
PROMODAL LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA.;
TECNOCARGO TRANSPORTES LTDA.;
TRANSMAC TRANSPORTE INTERMODAL LTDA.;
BRAZILIAN EXPRESS TRANSPORTES AÉREOS LTDA. (BETA);
PLANAVE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA LTDA.;
PROLOGÍSTICA TRANSPORTES E DISTRIBUIÇÃO LTDA.;
TECNOCARGO TRANSPORTES DA AMAZÔNIA LTDA.;
ZENASERVICE LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA.;
BRASILIAN EXPRESS TRANSPORTES LTDA. (BEX);
PROMODAL DA AMAZÔNIA - ARMAZÉNS GERAIS LTDA.;
BRASILIAN EXPRESS LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA. (BELT);
PROMODAL TRANSPORTES AÉREOS LTDA.;
MERCOSUL WARRANT E LOGÍSTICA S/A;
COSTA DO SOL OPERADORA AEROPORTUÁRIA S/A;



Resta esclarecido que, por razões particulares, as referidas empresas se acham tituladas total ou parcialmente ora em nome de um, ora em nome do outro contratante, ou sua esposa, bem como em nome umas das outras, com exceção de pequenas participações atribuídas a colaboradores de tais sociedades, ou ainda com exceção de participações existentes em nome de terceiros, tudo conforme ficou estabelecido no instrumento particular de reconhecimento de sociedades de fato que firmaram as partes em 28 de junho de 2001.

O b j e t o

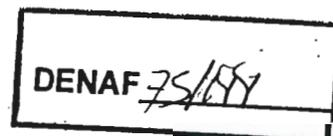
III

No presente momento, agindo de comum acordo, eles contratantes resolvem disciplinar seu futuro relacionamento jurídico, uma vez que deliberaram **dissolver** as sociedades de fato supra mencionadas, mediante permutas recíprocas das respectivas quotas, tudo na forma das regras gerais abaixo estabelecidas.

Ativos e Passivos

IV

Os ativos e passivos das empresas objetivadas neste instrumento são do pleno conhecimento de ambos os contratantes.



As aplicações financeiras da empresa Prologistica, apuradas em 22/04/2002, serão divididas igualmente, à proporção de 50% a cada contratante, descontando-se, do monte partível, o valor de crédito de ICMS, que pertencem a clientes da mesma.

Os avais, fianças e outras garantias (inclusive as aplicações em diversos bancos), inclusive duplicatas, devem ser transferidos ou substituídos reciprocamente, dentro de cada grupo (A e B) no prazo de até 180 dias.

No tocante às empresas BRASILIAN EXPRESS LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA (BELT), MERCOSUL WARRANT S/A, ZENASERVICE LTDA, PLANAVE LTDA e COSTA DO SOL OPERADORA AEROPORTUÁRIA S/A, fica estipulado que qualquer passivo fiscal, tributário ou previdenciário será de responsabilidade de cada uma de tais empresas.

Os passivos trabalhistas são permutados através do aproveitamento equilibrado de funcionários entre empresas dos dois grupos (A e B); se houver encargos adicionais no futuro, cada grupo responde pelas verbas rescisórias devidas aos empregados que encampou; com relação ao passivo trabalhista já existente e conhecido, cada grupo arcará com o seu.

O mesmo se aplica aos passivos fiscais, tributários conhecidos, no tocante a eventuais superveniências

30^o TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
Av. Moema, 420
AUTENTICAÇÃO - A presente
COPIA confere com a face do
documento original.
S. Paulo, 05 AGO. 2002
Testoni - Subst.
Escr.
Carnicer - Escr.
ALTO DE AUTENTICIDADE

SP 182811552452

DENAF 7/18/02

passivas, serão sempre suportadas também por parte de cada um dos dois grupos, isoladamente.

Empréstimos, leasing, Finames e outros compromissos ficam sob a responsabilidade de cada grupo, devendo ser transferidos para o grupo A os Finames de carretas e para o grupo B os empréstimos relativos à compra de aeronaves, em operação na BETA (PPBRG, PPBRI, PPBSE e PPBRR).

Fica estipulado que a dívida contraída em favor da empresa **SANYO DA AMAZONIA S/A.**, existente em nome de PROLOGÍSTICA - TRANSPORTES E DISTRIBUIÇÃO LTDA, no valor de R\$ 468.960,00 (quatrocentos e sessenta e oito mil, novecentos e sessenta reais), será assumida e paga pelo chamado grupo B (Sr. IOANNIS AMERSSONIS).

Detenção de Quotas

V

Fica estabelecido que passarão a pertencer com exclusividade a cada um dos contratantes, ou a quem este indicar, as sociedades do grupo de empresas que integram este ajuste, abaixo citadas.

- a) ao contratante ANTONIO AUGUSTO CONCEIÇÃO
MORATO NETO FILHO (empresas do grupo A):



SP 19281-1552442

DENAF 22/154

**G.P.T. - PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS
COMERCIAIS LTDA.;**
PROMODAL LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA.;
TECNOCARGO TRANSPORTES LTDA.;
TRANSMAC TRANSPORTE INTERMODAL LTDA.;
PLANAVE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA LTDA.;
TECNOCARGO TRANSPORTES DA AMAZÔNIA LTDA.;
ZENASERVICE LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA.;
**PROMODAL DA AMAZÔNIA - ARMAZÉNS GERAIS
LTDA.;**
PROMODAL TRANSPORTES AÉREOS LTDA.;
MERCOSUL WARRANT E LOGÍSTICA S/A;
COSTA DO SOL OPERADORA AEROPORTUÁRIA S/A;

b) ao contratante IOANNIS AMERSSONIS (empresas do grupo B):

**BRAZILIAN EXPRESS TRANSPORTES AÉREOS LTDA.
(BETA);**
**PROLOGÍSTICA TRANSPORTES E DISTRIBUIÇÃO
LTDA.;**
BRASILIAN EXPRESS TRANSPORTES LTDA. (BEX);
**BRASILIAN EXPRESS LOGÍSTICA E TRANSPORTES
LTDA. (BELT).**

As vendas ou permutas de participações societárias entre os contratantes para que se atinjam os objetivos acima espelhados, serão realizadas pelo prazo máximo de até 20 (vinte dias),



contados desta data, respeitados os valores e datas que forem de comum acordo estabelecidos entre os mesmos.

A empresa **PROLOGÍSTICA TRANSPORTES E DISTRIBUIÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.755.517/0001-90, é, neste ato, transferida ao **GRUPO IA**, integralmente, não remanescendo qualquer cota do capital social, gerência ou caixa em poder de **ANTONIO AUGUSTO**, autorizando-se, desde já, à proceder à alteração do contrato social, na forma em que melhor aprover a **IOANNIS**.

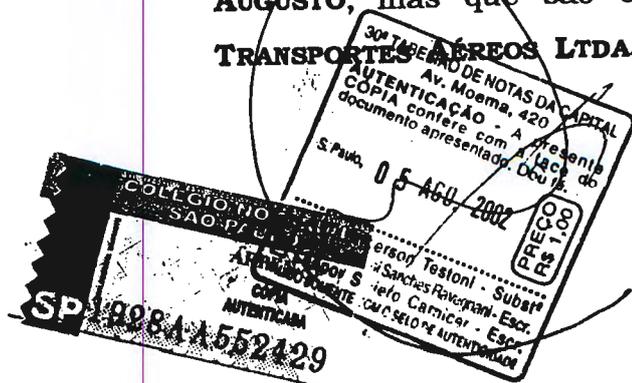
Como meio de prevenir pendências futuras, **ANTONIO AUGUSTO** outorga poderes de mandato especificamente para proceder à alteração referida a **IOANNIS**, assinando o instrumento de procuração específico.

Detalhamentos

VI

Os contratantes deixam entre si estabelecidos, de comum acordo, os seguintes detalhes especiais da transação ora pactuada:

a) As aeronaves da Marca Boeing, modelo 707, com prefixos **PP-BRG** e **PP-BRI**, de propriedade da empresa **PROMODAL LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA.**, cujo acionista majoritário é **ANTONIO AUGUSTO**, mas que são operadas pela empresa **BRAZILIAN EXPRESS TRANSPORTES AÉREOS LTDA.**, serão imediatamente transferidas à esta,



inclusive se autorizando a transferência perante os órgãos competentes para o registro. Persistindo qualquer embargo que venha a atrapalhar a utilização e aquisição das aeronaves referidas, emanados de **ANTONIO AUGUSTO** ou de **EMPRESA A SEU CARGO**, fica automaticamente cancelada a cláusula de **Compensação (VII)**;

b) os mútuos existentes entre as empresas dos dois grupos são todos considerados quitados, nada podendo ser exigido ou cobrado com relação a tais empréstimos, sendo ainda anulados os débitos relativos a arrendamentos de aeronaves, cancelando-se os contratos de arrendamento de aeronaves estabelecido entre **BETA E PROMODAL**;

c) **PROLOGÍSTICA**, **TECNOCARGO**, ou qualquer outra empresa dos dois grupos, poderão ser beneficiárias dos incentivos fiscais (em processamento para obtenção) junto ao Governo do Estado de Goiás, a favor do grupo GPT, devendo a **PROLOGÍSTICA** dar prioridade à **TECNOCARGO** até o dia 31 de dezembro de 2.003, para transportes rodoviários nos trechos Manaus/Goiânia e Goiânia/São Paulo e seus incentivos fiscais;

d) os escritórios da Avenida Miruna (São Paulo) e a marca e logotipo "G.P.T." ou "Grupo G.P.T." passam a pertencer às empresas do "Grupo A", obrigando-se a transferir a locação para seu nome, imediatamente, assumindo toda e qualquer responsabilidade por alugueis ou tributos que se incidirem no imóvel, inclusive as

30ª TABELA DE NOTAS DA CAPITAL
 Moema, 420
 COPIA COM FIDELIDADE - A apresentar documento comprovando a fidejussão do documento apresentado. Do fe. do S. Paulo, 05 AGU. 2002

COLEÇÃO SAO PAULO
 SP 2281-1552565

TESTEMUNHO
 Testem. Subsc. de Raymundo - Escri. Raymundo - Escri. AUTENTICIDADE

Handwritten signature and initials in black ink, including a large stylized signature and smaller initials to the right.

DENAF 80/184

e) todas as empresas envolvidas neste acordo e seus sócios ficarão livres e desimpedidos para exercerem suas atividades, em concorrência com as do outro grupo, sem restrição de qualquer espécie, mantidos os critérios de cooperação e colaboração sempre que possível, com a geração de comissão por novos negócios;

f) o produto final, ou resultado útil, da ação judicial movida pela BETA contra a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS (ECT), será rateado igualmente entre os contratantes (processo nº 1999.34.00.037197-4);

h) pertence a ambos os sócios igualmente a participação em cotas no empreendimento "Moradas do Bosque", localizado em Taboão da Serra/SP, em nome de IOANNIS AMERSSONIS, conforme contrato social registrado sob nº 34.324, no Cartório de Itapecerica da Serra/SP;

o) caso ocorra a venda da empresa PROLOGÍSTICA - TRANSPORTES E DISTRIBUIÇÃO LTDA para qualquer empresa ou representante do grupo denominado DANZAS, pelo preço mínimo de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), até 31 de Dezembro de 2002, fica avençado que o respectivo resultado de tal venda deverá ser dividido igualmente entre os representantes do grupo A (Antonio Augusto Leite Filho) e do grupo B (Ioannis Amerssonis).



DENAFBI/KY

RecompriaVIII

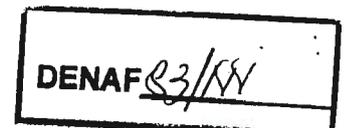
Assiste ao sócio ANTONIO AUGUSTO CONCEIÇÃO MORATO LEITE FILHO o direito de preferência, em igualdade de condições com terceiros, para eventual compra das cotas da empresa **BRAZILIAN EXPRESS TRANSPORTES AÉREOS LTDA**, a qual deverá ser exercida em 30 (trinta) dias, a contar da notificação escrita que lhe for endereçada pelo outro contratante, ou sua esposa, valendo este direito até o fim de 2003.

Caráter IrretratávelIX

O presente contrato é celebrado em caráter essencialmente irrevogável e irretratável, excluída a faculdade de arrependimento.

QuitaçãoX

As partes outorgam mútua e recíproca quitação pelas ~~condições~~ de fato ora dissolvidas, para nada mais ser reclamado, a não ~~ser~~ às obrigações remanescentes previstas neste



instrumento, inclusive as operações realizadas pela **BETA** à VarigLog (fretamento de aeronaves) passam a pertencer à empresa **GPT**.

F O R O

X I

As partes elegem o foro desta Comarca para dirimir as dúvidas ou controvérsias acaso oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, na presença das duas testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus herdeiros ou sucessores.

* 30º Tabelião de Notas

São Paulo, 02 de agosto de 2002.

ANTONIO AUGUSTO CONCEIÇÃO MORATO LEITE FILHO

IOANNIS AMERSSONIS

Testemunhas:

Amélia Yasuko Tatai
Nome: AMÉLIA YASUKO TATAI
RG nº 5.086.090

Regiane V. Pimentel
Nome: REGIANE V. PIMENTEL
RG nº 14.413.272-2

30º Tabelião de Notas da Capital - Osvaldo Fernandes Testoni
Av. Moema, 420 - Moema
Fone / Fax: (011) 50971-1099 51488478485348564954525152 2
CÓPIA autenticada em 02 de agosto de 2002.
firma(s) de: ANTONIO AUGUSTO CONCEIÇÃO MORATO LEITE FILHO, IOANNIS AMERSSONIS, as quais conferem com os padrões depositados.
da verdade.

COLEGIO DE NOTÁRIOS E TABELIÕES DE SÃO PAULO
SP 1928A1552405

SP 1928A1021450
DENAF 8/1/99

Recibo de quitação total

ANTONIO AUGUSTO CONCEIÇÃO MORATO LEITE FILHO, brasileiro, separado judicialmente, portador do documento de identidade RG nº 5.240.626 IIRGD/SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 761.834.838-34, domiciliado em São Paulo, com endereço profissional à Avenida Miruna 168 – 4º andar – Moema – São Paulo, na qualidade de sócio majoritário e lídimo representante das empresas PROMODAL LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA. CNPJ 57.679.326/0001-04 e PROMODAL TRANSPORTES AÉREOS LTDA. CNPJ 04.762.693/0001-00, CONJUNTA E SIMPLEMENTE DENOMINADAS PROMODAL;

IOANNIS AMERSSONIS, brasileiro, casado, domiciliado em Santana do Parnaíba, residente à Alameda Formosa nº 321 – Residencial Tamboré III, na cidade de Santana do Parnaíba – SP; portador da cédula de identidade RG nº 6.016.949-7 IIRGD/SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 513.885.378-34, na qualidade de lídimo representante das empresas do Grupo Econômico BRAZILIAN EXPRESS (BRAZILIAN EXPRESS TRANSPORTES LTDA. CNPJ 67.401.240/0001-79, BRASILIAN EXPRESS TRANSPORTES AÉREOS LTDA. CNPJ 64.862.642/0001-82, BELT LOGISTICS LTDA. CNPJ 04.031.406/0001-92, BRAZILIAN EXPRESS HOLDING LTDA. CNPJ 05.468.861/0001-12, PROLOGÍSTICA TRANSPORTES E DISTRIBUIÇÃO LTDA. CNPJ 00.755.517/0001-90 e TATTVA ARMAZENS LTDA. CNPJ 05.153.839/0001-83), CONJUNTA E SIMPLEMENTE DENOMINADAS BRAZILIAN EXPRESS;

Em execução ao instrumento particular de PROMESSA DE PERMUTA DE PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS, DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADES DE FATO E OUTRAS AVENÇAS, assinado entre ambos em 2002, resolvem, em comum acordo promover este adendo e recibo de quitação de valor, sendo que a assinatura do mesmo e o implemento dos eventos aqui mencionados implicam quitação do *quantum* recebido, da seguinte forma:

- 1- Ioannis Amerssonis, por meio do Grupo BRAZILIAN EXPRESS, noticia que está finalizando acordo para pagamento da dívida da TRANSMAC junto a JUBRAN ENGENHARIA, à vista e mediante quitação desta última,

DENAF 30/11

estimando desde já o débito final e novado em R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais);

2- Notícia, ainda, que está em negociação e finalização para pagamento de dívida da **TECNOCARGO** em razão de **FINAME** de carretas junto ao **BANKBOSTON** (Banco de Boston), ofertando a este a proposta de financiamento de capital de giro do Grupo **BRAZILIAN EXPRESS**, liquidando o valor de R\$ 305.033,79 (trezentos e cinco mil e trinta e três reais e setenta e nove centavos);

3- Os R\$ 755.033,79 (setecentos e cinquenta e cinco mil e trinta e três reais e setenta e nove centavos) são, irrevogavelmente, o valor ainda devido pela **BRAZILIAN EXPRESS** em face da cláusula de compensação do contrato principal.

4- Considerar-se-á quitada a dívida oriunda da cláusula de compensação mediante a quitação da **JUBRAN ENGENHARIA** e o acordo do **BANCO DE BOSTON** para as questões elencadas.

5- As dívidas quitadas perante os credores mencionados acima são cessionadas a **BRAZILIAN EXPRESS TRANSPORTES AÉREOS LTDA.**;

6- **ANTONIO AUGUSTO** remanesce devedor da quantia enquanto não transferidas ambas as aeronaves do contrato principal, entendida a transferência como o ato administrativo correlato do Registro Aeronáutico Brasileiro (RAB-DAC);

7- A quitação realizada por meio deste ato, em nenhuma hipótese pode ser imputada a qualquer outra cláusula ou dívida eventualmente existente entre as partes.

8- As partes, após implementados os eventos acima, dão plena quitação do valor e pendências do contrato para nada mais reclamarem entre si quanto à certeza deste.

O presente instrumento passa a ser parte integrante do instrumento de promessa supramencionado, não podendo se dissociar daquele, em hipótese alguma.

DENAF 81/174

Justas as cláusulas supras, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e eficácia jurídica.

São Paulo, 01 de março de 2004.

ANTONIO AUGUSTO CONCEIÇÃO MORATO LEITE FILHO

Em representação de
Promodal Logística e Transportes Ltda.
Promodal Transportes Aéreos Ltda.

IOANNIS AMERSSONIS

Em representação de
Brazilian Express Transportes Ltda.
Brazilian Express Transportes Aéreos Ltda.
Belt Logistics Ltda.
Brazilian Express Holding Ltda.
Prologística transportes e Distribuição Ltda.
TATTVA Armazens Ltda.

(GPT) Recibo de quitação

DENAF 02/1584